

## **PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre a doação de terreno para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS o lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, para construção da sede do poder Judiciário da Comarca de Itaúna.

**Art. 2º** O imóvel objeto de doação constitui-se de uma área com 6.374,31 m<sup>2</sup> (seis mil, trezentos e setenta e quatro metros e trinta e um decímetros quadrados) identificada como lote 01-B, da Quadra 09, Zona 04, situado na Rua Cinco, Bairro Boulevard Lago Sul, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 83,55 metros de frente para a referida rua; 73,69 metros pela lateral direita confrontando com o lote 01-C de propriedade do Município de Itaúna; 73,12 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01-A, de propriedade do Município de Itaúna; e, 40,17 metros mais 12,87 metros mais 33,36 metros mais 5,72 metros pelos fundos confrontando com a propriedade de TTC Engenharia Ltda e Boulevard Lago Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda, constante da matrícula nº 59701, Livro nº 2KC, fls. nº 101 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna/MG.

**Art. 3º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área a ser doada foi avaliada pelo valor de R\$ 2.934.987,29 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).

**Art. 4º** O Estado de Minas Gerais deverá construir e concluir a edificação do novo prédio do Poder Judiciário nesta comarca no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da outorga da escritura de doação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a reversão da área doada ao Município de Itaúna.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, no exercício em que ocorrerem.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.008, de 23 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 5.123, de 16 de fevereiro de 2017.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG., de 02 de junho de 2017.

**NEIDER MOREIRA DE FARIA**  
**Prefeito de Itaúna**

**DALTON LEANDRO NOGUEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**

**JARDEL CARLOS ARAÚJO**  
**Procurador-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2017**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exas. visa à autorização dessa Casa para doar imóvel da municipalidade ao ESTADO DE MINAS GERAIS, destinado à construção da sede do Poder Judiciário da Comarca de Itaúna (Fórum).

Deve ser esclarecido aos nobres edis que novo projeto de lei foi elaborado para atender a exigência da SEPLAG, uma vez que a doação e transferência do imóvel somente poderão ser efetivadas com lei, memorial descritivo, avaliação em perfeita consonância com o croqui de levantamento.

Esclarecemos que a Lei originária da doação nº 5.008, de 23 de dezembro de 2015, foi embasada em área de terreno não compatível com a área real existente no local. Segundo informações, houve uma pequena falha na medição do terreno, em que um piquete não foi visualizado para realização do serviço, logo os demais documentos foram elaborados incorretamente. Depois, no início de 2017, o erro foi detectado pelo engenheiro responsável do Tribunal de Justiça. Assim, surgiu o advento da Lei nº 5.123, de 16 de fevereiro de 2017, para tentar solucionar a pendência, todavia, em igual situação, a área foi medida irregularmente.

Para uma solução eficaz, foram realizadas medições e com a ajuda de um novo GPS, os técnicos conseguiram alinhar o terreno para finalizar o processo de doação, conforme as exigências da SEPLAG e Coordenador de Projetos CODEP/GEPRO/DENGEP do TJMG.

Acresce-se que não há necessidade de desafetação do terreno, uma vez que inexiste averbação do referido ônus na matrícula do terreno.

Com a finalidade de não mais alterar e consolidar em uma Lei as diretrizes para a doação do imóvel, estamos encaminhando o presente projeto de lei para análise e aprovação com pedido de urgência, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria  
Prefeito de Itaúna

**Itaúna/MG, 5 de junho de 2017**

**Ofício nº 251/2017- Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 31/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “Dispõe a doação de terreno para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

Neider Moreira de Faria  
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.  
MÁRCIO GONÇALVES PINTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ITAÚNA - MG